



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024**

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público ao município de Nova Esperança do Sul, RS.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Para escolha do fornecedor foi levado em consideração a necessidade dos serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica em Direito Público e a notória especialização apresentada pela empresa do ramo. A Pause & Perin – Advogados Associados é uma empresa que atua a 54 anos na área, possuindo excelência nos serviços prestados e inquestionável reputação ético-profissional, não havendo outra empresa que possa se comparar para a prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A presente contratação se fundamenta no interesse público, em especial nas necessidades e demandas que o ente público possui, diariamente, atinentes a questões técnico-jurídicas, as quais não conseguem ser resolvidas apenas pelo quadro pessoal de servidores internos. Ademais, a constante modificação do sistema normativo vigente traz a luz a necessidade de constante atualização e capacitação do ente público municipal e de seus servidores, o que internamente é difícil ocorrer, gerando a necessidade de assessoria e consultoria externa.

JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO: Foi enviado à empresa **PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05, a pedido da Assessoria Jurídica, documentação referente a notificação para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa atendeu ao solicitado na Notificação e apresentou os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, a mesma **HABILITADA E QUALIFICADA** ao presente Processo.

DA CONTRATADA:

PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05, localizada à Avenida Pernambuco, nº 1001, bairro Navegantes, Porto Alegre, RS.

DO VALOR: O valor global da contratação é de **R\$34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais), cujos pagamentos serão mensais no valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;
- b) A liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.





c) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) A **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA, podendo a Administração Municipal utilizar outro índice que venha a substituí-lo, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro. No caso de ser aplicado o reajuste, as alterações de valores passarão a ser praticadas no mês subsequente.

g) No ato do pagamento poderá ser retido o valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012 e Decreto Municipal 110/2021.

Parágrafo Primeiro – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – No ato do pagamento poderão ser retidos:

- a) o valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.
- b) o valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.
- c) o valor a título de IRRF, conforme legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme prevê o art 107 da Lei Federal 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Proj. Atv. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa – 3.3.90.35.00.00.000.0500 – Serviços de Consultoria

Cód Orc Red – 31

DA FUNDAMENTAÇÃO: Contratação através de Inexigibilidade de licitação, com base no Inciso III, alínea “c”, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)”



CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Encaminhamos para o Setor de Compras e Licitações, para numeração do Processo e redação da Minuta do Contrato Administrativo e para posterior emissão de Parecer Jurídico a respeito da contratação, o mais breve possível, tendo em vista a confecção do contrato, e a necessidade expressa da realização dos serviços.

Nova Esperança do Sul, RS, 21 de maio de 2024.

EVELINE FABERO FONTOURA
ASSESSORA JURÍDICA

IVORI ANTONIO GUASSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Solicitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2447-FAF4-90E4-5732

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELINE FABERO FONTOURA (CPF 010.XXX.XXX-20) em 21/05/2024 11:31:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 21/05/2024 15:16:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/2447-FAF4-90E4-5732>



Parecer Jurídico nº 109/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024

Processo Administrativo n.º 052/2024

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL”

Vistos.

Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade e continuidade do procedimento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em Direito Público, por inexigibilidade de licitação.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi autuado sob o nº 006/2024 e encaminhado a esta Assessoria com a documentação pertinente, incluindo, dentre outros, a formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, dotação orçamentária, carta de exclusividade, minuta do contrato.

A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços é a empresa PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05.

A fundamentação legal para a contratação encontra-se no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor da proposta e do contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) e o prazo de vigência é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Análise e fundamentos jurídicos:



O procedimento para a contratação pretendida, mediante inexigibilidade de licitação, encontra-se em conformidade com o disposto no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os serviços a serem prestados pela empresa Pause & Perin, conhecida como “DPM”, é de natureza técnica e singular.

Atendendo ao princípio da legalidade, a administração tem o dever de emitir seus atos de acordo com o que preceitua a legislação aplicável, e para tanto, usa-se do disposto no artigo acima mencionado, que prevê a inexigibilidade de contratação, para execução de serviços técnicos profissionais especializados, porém os requisitos se situam em: natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Todos os profissionais que prestam o serviço de consultoria técnica têm como pré-requisito a sua constituição, ou seja, que mantenha dentro o seu quadro técnico profissionais com a graduação exigida para o exercício da função, o que os habilita a exercer sua profissão na área específica, ora em comento.

Porém, para a contratação direta (inexigibilidade de licitação) é necessária a comprovação de que os profissionais possuam características aprimoradas em relação aos comuns, pois é requisito essencial ter conhecimentos teóricos e práticos, obtidos através de estudos, do exercício da profissão, da pesquisa científica, dos cursos de pós-graduação, estágios de aperfeiçoamento, e se situam num nível superior ao dos demais profissionais da mesma categoria.

Analisando o caso concreto, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços já exercem suas atividades profissionais ligadas diretamente ao setor público, sendo de notório e público reconhecimento, possuindo contratos vigentes com inúmeros municípios do Estado, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos (fls. 77/156).



Além disso, convém registrar, que a contratação da empresa em questão é de suma importância para orientar adequadamente o Município, de forma eficaz e objetiva, auxiliando na tomada de decisões importantes, tendo em vista as várias áreas de especialização abrangidas no Direito Público, visto que é inviável ao Município possuir em seus quadros um profissional técnico especializado em cada área para atender a demanda dos trabalhos.

Ademais, comprovada a singularidade dos serviços da empresa Pause & Perin - Advogados Associados, na sua Proposta Comercial, anexada ao processo (fls. 28/42), e, não obstante, a empresa conta ainda com Certidão de Notória especialização e Dossiê Técnico Institucional para comprovação de reconhecimento público (fls. 63/283).

Desta forma, a existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços a serem prestados, a necessidade do Poder Público e o atendimento da empresa a todos os requisitos legais, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Aliás, a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada, em face ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos esculpida no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A Inexigibilidade é exceção que foge à regra da licitação, todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.



Dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei n.º 14.133/2021, destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no art. 74, inc. III, alínea “c” e § 3º:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, após análise minuciosa do Processo de Inexigibilidade acima referendado, a contratada reúne todos os requisitos e preenche os pressupostos que a legislação impõe, possuindo, também, todas as Negativas exigidas. Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Ressalta-se que o Município juntou aos autos os documentos necessários para comprovar a necessidade da contratação e a qualificação dos profissionais que



prestam serviços para a “DPM” em nosso Estado, assim como, demonstra o atendimento aos preceitos legais através da documentação constante nos autos.

Por fim, importante destacar, ainda, que o valor atribuído à contratação não envolve montante suntuoso, especialmente dada a importância dos serviços a serem desempenhados pela contratada, além de haver dotação orçamentária e possibilidade de suplementação.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica do Município, s.m.j. **OPINA** favoravelmente pelo prosseguimento do Processo de Inexigibilidade nº 006/2024, Processo Administrativo nº 052/2024.

Nova Esperança do Sul, RS, 22 de maio de 2024.

Eveline Fabero Fontoura
Assessora Jurídica do Município de Nova Esperança do Sul
Portaria nº 331/2024
OAB/RS 72.511



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F881-EAC3-2381-6110

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELINE FABERO FONTOURA (CPF 010.XXX.XXX-20) em 22/05/2024 11:46:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 22/05/2024 21:56:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/F881-EAC3-2381-6110>



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024

Fica autorizada, através da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público ao município de Nova Esperança do Sul, RS.

DA CONTRATADA:

PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 92.885.888/0001-05, localizada à Avenida Pernambuco, nº 1001, bairro Navegantes, Porto Alegre, RS.

DO VALOR: O valor global da contratação é de **R\$34.800,00** (trinta e quatro mil e oitocentos reais), cujos pagamentos serão mensais no valor de R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas orçamentárias para o objeto correrão a expensas das unidades orçamentárias indicadas previamente pela Secretária da Fazenda, todas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Proj. Atv. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa – 3.3.90.35.00.00.000.0500 – Serviços de Consultoria

Cód Orc Red – 31

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme prevê o art 107 da Lei Federal 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos processar-se-ão obedecido ao seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe@novaesperancadosul.rs.gov.br, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;
- b) A liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme o que dispõem o § 2º do art. 15º do Decreto Municipal nº 029/2023 – Ordem Cronológica de Pagamentos.

Nova Esperança do Sul, RS, 21 de maio de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C139-B3CE-4640-4930

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 22/05/2024 07:53:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/C139-B3CE-4640-4930>